

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022 - EXECUTIVO

**SÚMULA: EXTINGUIR VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS,
ALTERA CARGA HORÁRIA DE CARGOS
PÚBLICOS.**



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 796 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 84/2022

Florestópolis, 16 de maio de 2022.

Senhor Presidente.

Por meio do presente encaminho-lhe anexo:

- Exposição de motivos ao projeto de Lei Ordinária nº 015/2022; e

- Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022.

Outrossim, peço que o projeto supramencionado, seja recebido e, na forma regimental, analisado e votado por esta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Onício de Souza
Prefeito municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Airton Capassi

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.

*Recb. em
20/05/2022
Lami*



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei que tem por finalidade:

- a) Extinção de vagas em cargos públicos a que sejam cometidas funções voltadas para o desempenho de atividades-meio, que não mais condizem com a realidade fática atual da municipalidade;
- b) Alteração de carga horária de alguns cargos já existentes.
- c) Adequar o somatório de cargos/vagas de todas as legislações pretéritas, reunidas em uma única lei.

No que tange ao primeiro tópico, os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto não estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Existindo inclusive julgados recentes do STF reconhecendo a legalidade da terceirização da própria atividade fim das empresas, relativizando a Súmula nº 331 do TST, por meio do julgamento da ADPF nº 324 e do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 958252.

A própria Constituição Federal autoriza a extinção de cargos públicos no seu artigo 41, § 3º, quando se tornarem desnecessários, ou para melhor organização estrutural e atual da Administração:

Art. 41 (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Como visto, a Carta Magna prevê especificamente a possibilidade de extinção de cargos públicos, ainda que ocupados por servidores públicos efetivos e estáveis, contanto que garantida a remuneração ou aproveitamento em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis.

Acrescente-se que a extinção dos cargos ocupados dar-se-á de forma gradual, conforme se tornem vagos. Com isso, os servidores, estáveis, que atualmente os ocupam em extinção permanecerão no exercício de suas atividades ou aproveitados, evitando que os mesmos sejam postos em disponibilidade remunerada, o que geraria um desperdício de mão de obra.

Com esta medida, o Município, aos poucos, reduzirá seu quadro geral de servidores, diminuindo, conseqüentemente, seu índice de folha, com extinção legal de cargos, porém garantindo aos servidores que hoje os ocupam todos os seus direitos.

No segundo tópico ter-se-ia a adequação de carga horária de alguns cargos já existentes, servindo para igualar a carga horária diversas em cargos iguais, objetivando a isonomia e melhor eficácia da administração pública, sendo que para viabilizar a modificação, estará extinguindo outros cargos, a fim de equalizar e evitar impacto financeiro sobre as despesas com pessoal.

E por último, afim de adequar as várias legislações esparsas de criação modificação de cargos no município, faz a unificação dos cargos, número de vagas e carga horária nos moldes da presente lei.

Por todo o exposto, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental.

Onício de Souza
Prefeito municipal



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 015/2022

SÚMULA: Extinguir vagas em cargos públicos, altera carga horária de cargos públicos.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as vagas e declarados em extinção os cargos de provimento efetivo, especificados na tabela abaixo:

CARGOS	JORNADA	VAGAS	LEI
ALMOXARIFE	44H	1	999/2006
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	44H	40	999/2006
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	44H	65	999/2006
		75	1047/2008
		77	1273/2013
		82 total	1367/2015
ELETRICISTA AUTOMOTIVO	44H	1	27/2018
MESTRE DE OBRAS	44H	2	999/2006
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	44H	1	999/2006
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	44H	2	999/2006
PEDREIRO	44H	10	999/2006
SOLDADOR	44H	1	999/2006
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	3 total	999/2006 e 25/2017
TELEFONISTA	40H	1	999/2006
VIGIA	44H	10	999/2006
ENFERMEIRO	20H	1	999/2006

Parágrafo Único. Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância sendo assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em leis e na Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para preenchimento dos cargos em extinção identificados no artigo 1º.

Art. 3º - O quadro geral de cargos, vagas e carga horária da municipalidade fica assim ementado, revogando todas as legislações pretéritas.

CARGOS	JORNADA	VAGAS total	LEIS	OBSERVAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	40H	11	999/2006 e 27/2018	Inalterado
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	40H	32	1000/2006	Inalterado
AGENTE DE ENDEMIAS - PSF	40H	11	1000/2006 e 1344/2014	Inalterado
AGENTE DE RENDAS/AUDITOR FISCAL MUNICIPAL	40H	2	17/2017	Inalterado
AGENTE DE SAÚDE	40H	8	999/2006	Inalterado
AGENTE SOCIAL	40H	10	999/2006, 1361/2014 e 1401/2016	Inalterado
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40H	32	999/2006, 1218/2011 e 05/2017	Inalterado
ASSISTENTE SOCIAL	30H	3	999/2006, 1361/201 e 1403/2016	Inalterado
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSB	40H	3	1000/2006	Inalterado
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (geral e PSF)	40H	33	999/2006, 25/2017 e 1000/2006	Unificação de vagas sem alteração de carga horária
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	40H	10	999/2006	Inalterado
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	40H	3	25/2017	Inalterado
BIOQUÍMICO	20H	2	999/2006	Unificação de vagas, com diminuição de carga de uma das vagas de 40h para 20h.
CONTADOR	30H	2	999/2006 e 1342/2014	Unificação de vagas, com diminuição de carga de uma das vagas de 40h para 30h
EDUCADOR INFANTIL	40H	30	1361/2014 e 999/2006	Unificação de vagas, (educador infantil e Professora 40h) sem alteração de carga horária.
ELETRICISTA PREDIAL	40H	1	1361/2014	Inalterado



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

ENFERMEIRO – (geral e PSF)	40H	13	999/2006, 1218/2011, 27/2018 e 100/2006	Unificação de vagas sem alteração de carga horária
ENGENHEIRO CIVIL	30H	2	999/2006 e 1342/2014	Unificação de vagas, com aumento de carga de uma das vagas de 20h para 30h
ESCRITURÁRIO	40H	11	999/2006	Inalterado
FARMACÉUTICO	40H	5	999/2006, 1218/2011 e 27/2018	Inalterado
FISCAL DE SERVIÇOS GERAIS	44H	7	999/2006	Inalterado
FISIOTERAPEUTA	20H	2	999/2006	Inalterado
FONOAUDIÓLOGO	40H	1	25/2017	Inalterado
MECÂNICO	44H	2	999/2006	Inalterado
MÉDICO	20H	2	999/2006	Inalterado
MÉDICO geral e PSF	40H	9	999/2006 e 1000/2006	Unificação de vagas sem alteração de carga horária
MÉDICO - ORTOPEDISTA	20H	2	27/2018	Inalterado
MÉDICO - PEDIATRA	20H	2	1361/2014 e 25/2017	Inalterado
MONITOR	40H	20	999/2006 e 1240/2014	Inalterado
MOTORISTA	44H	35	999/2006, 1352/2014 e 27/2018	Inalterado
NUTRICIONISTA	40H	2	1218/2011 e 25/2017	Inalterado
ODONTÓLOGO	20H	3	999/2006	Inalterado
ODONTÓLOGO - PSB	40H	3	1000/2006	Inalterado
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	30H	3	1218/2011 e 1342/2014	Unificação de vagas, com aumento de carga de uma das vagas de 20h para 30h
PROFESSOR - 20H	20H	125	999/2006	Inalterado
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	10	1218/2011 e 25/2017	Inalterado
PSICÓLOGO	30H	2	999/2006, 1218/2011 e 1403/2016	Inalterado
SECRETÁRIO DE ENSINO	40H	12	999/2006, 1047/2008 e 1218/2011	Inalterado
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	44H	2	1361/2014 e 1401/2016	Inalterado
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40H	3	999/2006	Inalterado
TESOUREIRO	40H	1	999/2006	Inalterado
TRATORISTA	40H	3	999/2006	Inalterado
VETERINÁRIO	20H	1	999/2006	Inalterado

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio dois mil e vinte e dois.

Orício de Souza
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


PARECER NÚMERO 06/2022

REFERÊNCIA:


***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA AMBAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


REUNIÃO DE NÚMERO 06/2022.

REFERÊNCIA:


***PROJETOS DE LEI NºS 12, 13, 14 E 15/2022 – EXECUTIVO.**

AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022, ÀS 09H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; SECRETÁRIO: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E RELATOR: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, A COMISSÃO DECIDIU POR UNANIMIDADE EM PORPOR UMA EMENDA A QUAL SEGUE EM ANEXO. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.


SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 31 DE MAIO DE 2022. (31/05/2022).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
SECRETARIO



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - EXECUTIVO

SÚMULA: EXTINGUIR VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS, ALTERA CARGA HORÁRIA DE CARGOS PÚBLICOS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 20/05/2022
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 24/05/2022
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 31/05/2022
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 21/07/2022
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/07/2022



VALNÉS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

